

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, EM ATO PÚBLICO,
DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA VAGOS DA FEIRA SEMANAL DE QUINTA-FEIRA
EM VIZELA**

**Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

(Objeto do Procedimento)

O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio ordinário, a realizar mediante ato público, do direito de ocupação de espaços de venda disponíveis na feira semanal de quinta-feira em Vizela, de acordo com o artigo 27.º do “Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante” e com o preceituado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro de 2015.

Artigo 2.º

(Entidade Pública Promotora)

O procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Vizela, sita na Praça do Município, 522, 4815-013 Vizela, telefone: 253489630, faxe: 253489649, correio eletrónico: feirasmercados@cm-vizela.pt, sítio: www.cm-vizela.pt, sendo responsável pela organização do sorteio o serviço de gestão de mercados e feiras.

Artigo 3.º

(Admissão de Candidatos ao Sorteio)

1. Só podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou coletivas que sejam detentores de título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE e de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor»,

prevista nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com o CAE identificado na lista VII do anexo I do mesmo diploma legal.

2. Apenas serão admitidos a sorteio os feirantes que tenham a sua situação financeira regularizada, decorrente do exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante, bem como qualquer outra situação que o coloque na posição de devedor, perante o Município de Vizela, assim como perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social.

Artigo 4.º

(Critérios de Atribuição de Espaços de Venda)

1. O direito de ocupação de espaço de venda é atribuído mediante sorteio, por ato público e por sector de atividade, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.
2. A cada feirante, em nome individual ou coletivo, será permitida a ocupação de, no máximo, dois espaços de venda, desde que contíguos e cuja área não exceda 40m², ou de um espaço com área máxima até 40m².
3. Quando, em geral ou por sector de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o espaço solicitado pelo feirante.
4. No caso de haver múltiplas candidaturas ao mesmo espaço de venda, será realizado um sorteio entre estes, para a atribuição do espaço, de acordo com os preceitos estatuídos neste procedimento.
5. Os espaços de venda, a sua disposição e organização por sectores e subsectores de atividade estão identificados na “Caracterização dos Espaços de Venda” e na planta de localização anexa ao presente programa.

Artigo 5.º

(Taxa de Ocupação)

1. Os feirantes a quem são atribuídos espaços de venda ficam sujeitos ao pagamento da respetiva taxa de ocupação, nos termos do artigo 43.º da Tabela de Taxas Municipais.
2. O pagamento do valor da taxa, referente ao direito de ocupação de espaço de venda, é efetuado no

prazo de **dez (10) dias**, após a realização do sorteio, junto da tesouraria da Câmara Municipal de Vizela, que pode ser feito em numerário, multibanco ou cheque.

3. Os montantes a serem pagos acima de €150,00 só poderão ser feitos através de cheque visado emitido a favor do “tesoureiro do Município de Vizela”.
4. O feirante não pode ocupar o espaço de venda sem que se encontre integralmente paga a totalidade das prestações devidas.
5. Caso o feirante não proceda ao pagamento do referido valor, a concessão fica sem efeito, perdendo, a favor do Município de Vizela, as quantias já pagas.

Artigo 6.º

(Regulamento e Outras Disposições)

Nas suas candidaturas os pretendentes comprometem-se a cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as normas deste procedimento.

Secção II

CANDIDATURAS

Artigo 7.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até ao **décimo nono (19) dia útil** após a publicação do edital do sorteio.
2. A apresentação das candidaturas ao sorteio, para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Vizela, o qual terá de ser acompanhado pelos seguintes documentos:
 - a. Pessoa singular:
 - i. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

- ii. Comprovativo da residência atual do candidato;
 - iii. Comprovativo da titularidade da concessão de lugar de feira, no caso de já ser titular de algum espaço de venda na feira semanal de Vizela;
 - iv. Comprovativo da regularização da situação financeira perante o Município de Vizela;
 - v. Comprovativo de título válido de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;
 - vi. Comprovativo atualizado de início de atividade nas Finanças;
 - vii. Comprovativo da submissão e aceitação da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor»;
 - viii. Declarações da situação tributária e contributiva regularizada emitida pelas Administração Fiscal e Segurança Social.
- b. Quando se tratar de pessoa coletiva:
- i. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do sócio gerente da sociedade que seja titular do título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;
 - ii. Comprovativo do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - iii. Comprovativo da sede atual da entidade candidata;
 - iv. Comprovativo da titularidade da concessão de lugar de feira, no caso de já ser titular de algum espaço de venda na feira semanal de Vizela;
 - v. Comprovativo da regularização da situação financeira perante o Município de Vizela;
 - vi. Comprovativo da submissão e aceitação da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor»;
 - vii. Comprovativo da escritura de constituição da sociedade;
 - viii. Certidão do Registo Comercial atualizada, comprovativa do registo e inscrição, emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
 - ix. Declarações da situação tributária e contributiva regularizada emitida pelas Administração Fiscal e Segurança Social.

3. As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente no Balcão Único da Câmara Municipal de Vizela, na morada referida no artigo 2.º, durante o horário de funcionamento do mesmo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16.30h e, ainda, enviadas por correio registado, para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

Artigo 8.º

(Modo de Apresentação de Candidaturas)

1. A candidatura, elaborada nos termos do artigo anterior, é apresentada, juntamente com os documentos referidos no n.º 2 do artigo 7.º, no prazo, local e forma nele previsto.
2. Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo concorrente para efeitos do sorteio.

Artigo 9.º

(Lista de Candidatos)

Para efeitos de sorteio dos lugares, será elaborada uma lista de candidatos admitidos ao sorteio dos respetivos espaços de venda, pela ordem de entrada de candidatura e por lugar a sorteio.

Artigo 10.º

(Candidaturas dos Feirantes que Exercem Atividade nas Feiras Semanais em Vizela)

1. O feirante em exercício da sua atividade na feira semanal de quinta-feira em Vizela pode requerer a permuta do seu espaço de venda na feira por um dos espaços de venda disponíveis, identificados em planta, ou candidatar-se a mais um novo espaço de venda para aumentar à sua área, desde que seja contíguo ao lugar que ocupa e cuja área conjunta a ocupar não exceda 40m².
2. No ato da candidatura este deverá declarar se pretende aumentar à sua área ou a permutar o lugar, ficando o lugar de que era titular anteriormente na posse do Município.
3. A candidatura não poderá ser efetuada a espaços cujo sector de atividade difira do seu.
4. Caso o candidato não seja contemplado com o espaço a que se candidatou, manterá a titularidade do

direito de ocupação do espaço de venda que pretendia permutar.

5. O feirante em exercício da sua atividade na feira semanal de sábado em Vizela poderá candidatar-se aos espaços de venda vagos na feira semanal de quinta-feira desde que seja detentor de título de exercício válido para o sector de atividade a que se candidata, em condições análogas aos restantes candidatos e desde que detenha apenas um espaço de venda.
6. No caso de ser detentor de dois espaços de venda na feira semanal de sábado e pretenda um espaço de venda na feira semanal de quinta-feira, terá de ceder a favor do Município um dos espaços de venda em sua posse, dado que não pode ser titular de mais de dois espaços de venda, na sua totalidade, o qual terá de declarar no ato da candidatura.

Artigo 11.º

(Candidaturas a Vários Lugares)

1. O feirante poderá apresentar candidatura a vários espaços de venda, desde que devidamente habilitado e cujo sector de atividade não difira do seu.
2. No momento de apresentação da candidatura, deverá apresentar apenas um só requerimento, no qual terá de assinalar todos os espaços de venda a que se candidata.
3. No caso de candidatura a mais do que um lugar, assim que o nome do feirante seja sorteado, a sua candidatura será retirada relativamente aos lugares restantes.
4. No caso de o feirante não estar interessado no lugar que lhe foi sorteado, proceder-se-á a novo sorteio, retirando-se a sua candidatura.

Artigo 12.º

(Exclusão de Candidaturas)

1. São excluídos os concorrentes:
 - a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º;
 - c) Que não observem o disposto no n.º 2 do artigo 7.º;

Artigo 13.º**(Espaços de Venda Vagos)**

No caso de não haver candidatos para algum espaço de venda ou se após o sorteio se verificar a existências de espaços de venda vagos, será promovido um novo sorteio, no espaço de seis meses.

Artigo 14.º**(Duração da Concessão do Direito de Ocupação)**

1. A concessão do direito de ocupação dos espaços de venda é atribuída a título precário e oneroso, não havendo espaços atribuídos a título permanente ou exclusivo, pelo período de um ano, a contar da data da atribuição definitiva.
2. Findo este prazo, caduca automaticamente o direito de ocupação do espaço de venda.
3. O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, exceto em situações especiais previstas em regulamento próprio, e apenas durante a vigência do período de concessão, caducando automaticamente findo esse prazo.

Artigo 15.º**(Caracterização dos Espaços de Venda)**

Os espaços de venda vagos colocados a sorteio, devidamente identificados em planta anexa ao presente regulamento, são:

N.º de Ordem	Espaços de Venda Vagos	Área (m²)	Atividade (Subsector de Atividade)	CAE (Sector de Atividade)	Taxa / Mês
1	Sector C, n.º 6	12m²	Bijutarias, Artigos para o Cabelo, Óculos de Sol e Relógios;	47890	18.96€
2	Sector D, n.º 5	26m²	Vestuário interior (homem, senhora e criança)*, meias e collants, pijamas, chinelos de quarto, pantufas; Vestuário e Calçado de bebé e criança, Têxteis-lar** para bebé; Chapelaria: Chapéus, Barretes, Boinas, Bonés, Gorros, Turbantes, Luvas, Cachecóis, Echarpes, Golas, Punhos, Polainas e Meias; Chapéus de chuvas, Sombrinhas, Gabardines, Galochas e Bengalas.	47820/47890	41.08€
3	Sector D, n.º 7	20m²	Vestuário interior (homem, senhora e criança)*, meias e collants, pijamas, chinelos de quarto, pantufas; Vestuário e Calçado de bebé e criança, Têxteis-lar** para bebé; Chapelaria: Chapéus, Barretes, Boinas, Bonés, Gorros,	47820/47890	31.60€

			Turbantes, Luvas, Cachecóis, Echarpes, Golas, Punhos, Polainas e Meias; Chapéus de chuvas, Sombrinhas, Gabardines, Galochas e Bengalas.		
4	Sector H, n.º 3	20m ²	Antiguidades; Brinquedos; Candeiros; Cestaria; Ferramentas Agrícolas; Ferragens e/ou ferramentas; Latoaria; Móveis em madeira; Olaria e Cerâmica; Quinquilharias; Tanoaria. Cutelarias; Louças de cozinha e de decoração em Faiança, Grés, Vidro e Cristal; Trens de Cozinha; Utensílios diversos de cozinha; Acessórios de cozinha em Plástico, Acrílico, Melamina e Silicone.	47890	31.60€
5	Sector I, n.º 6	8m ²	Calçado (homem, senhora e criança); Marroquinaria: Malas, Carteiras, Cintos e Acessórios.	47820	12.64€
6	Sector K, n.º 5	32m ²	Alfaiataria (homem e senhora); Vestuário (homem e senhora); Têxteis-lar** para sala, quarto, banho, cozinha e lazer; Bordados, Crochês e Rendas; Cortinados; Tapeçarias; Tecelagens; Retrosaria, Lãs, Fios e Tecidos.	47820	50.56€
7	Sector M, n.º 3	24m ²	Vestuário interior (homem, senhora e criança)*, meias e collants, pijamas, chinelos de quarto, pantufas; Vestuário e Calçado de bebé e criança, Têxteis- lar** para bebé; Chapelaria: Chapéus, Barretes, Boinas, Bonés, Gorros, Turbantes, Luvas, Cachecóis, Echarpes, Golas, Punhos, Polainas e Meias; Chapéus de chuvas, Sombrinhas, Gabardines, Galochas e Bengalas.	47820/47890	37.92€
8	Sector M, n.º 8	24m ²	Vestuário interior (homem, senhora e criança)*, meias e collants, pijamas, chinelos de quarto, pantufas; Vestuário e Calçado de bebé e criança, Têxteis- lar** para bebé; Chapelaria: Chapéus, Barretes, Boinas, Bonés, Gorros, Turbantes, Luvas, Cachecóis, Echarpes, Golas, Punhos, Polainas e Meias; Chapéus de chuvas, Sombrinhas, Gabardines, Galochas e Bengalas.	47820/47890	37.92€
9	Sector N, n.º 3	33m ²	Alfaiataria (homem e senhora); Vestuário (homem e senhora); Têxteis-lar** para sala, quarto, banho, cozinha e lazer; Bordados, Crochês e Rendas; Cortinados; Tapeçarias; Tecelagens; Retrosaria, Lãs, Fios e Tecidos; Calçado (homem, senhora e criança); Marroquinaria: Malas, Carteiras, Cintos e Acessórios.	47820	52.14€
10	Sector O, n.º 2	40m ²	Alfaiataria (homem e senhora); Vestuário (homem e senhora); Têxteis-lar** para sala, quarto, banho, cozinha e lazer; Bordados, Crochês e Rendas; Cortinados; Tapeçarias; Tecelagens; Retrosaria, Lãs, Fios e Tecidos; Calçado (homem, senhora e criança); Marroquinaria: Malas, Carteiras, Cintos e Acessórios.	47820	63.20€

*(cuecas, sutiãs, boxers, tangas, camisolas interiores, camisas de dormir, topes, corpetes, bódís, roupões, cintas, combinações, saiotes)

**(edredões, colchas, almofadas, roupa de cama, atalhados de mesa e de banho, cobertores e mantas).

47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares. - Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de vestuário (tecido, couro, etc.), vestuário interior e exterior, qualquer que seja a finalidade, calçado, malas e outros artigos de couro ou de substitutos do couro.

47890 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos. - Compreende o comércio a retalho realizado em bancas ou feiras de todos os produtos não incluídos nas subclasses anteriores.

Artigo 16.º

(Pedidos de Esclarecimentos)

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento até ao **nono (9) dia útil** anterior do da data limite prevista para a entrega das candidaturas.
2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito à comissão responsável pelo procedimento, para a morada indicada no artigo 2.º.
3. A comissão terá de responder por escrito até **quatro (4) dias úteis** após a receção do pedido de esclarecimento.

Secção III

ATO PÚBLICO DO SORTEIO (PROCEDIMENTO)

Artigo 17.º

(Data e Hora do Sorteio)

O sorteio terá lugar no **15.º dia útil** após o fim do prazo para apresentação de candidaturas, com início às 11h, na sala polivalente da Casa das Coletividades. Em caso de indisponibilidade deste local, a Câmara Municipal divulgará o novo local e data para a realização do sorteio.

Artigo 18.º

(Regras Gerais do Ato Público do Sorteio)

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes admitidos ou os seus legais representantes devidamente credenciados.
2. O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composto por um presidente, dois membros efetivos e um suplente.
3. Os concorrentes ou seus representantes podem, no ato:
 - a) Pedir esclarecimentos;

- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
 - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas candidaturas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão ou da entidade que representam;
 - d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações da comissão tomadas no ato público;
 - e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela comissão;
 - f) Obter cópia dos esclarecimentos que foram prestados.
4. No ato público do sorteio os concorrentes deverão fazer-se acompanhar de documento de identificação, nomeadamente, cartão de cidadão ou bilhete de identidade: do concorrente, do sócio gerente da sociedade, ou dos respetivos legais representantes, sob pena de não poderem participar no ato.
5. Os legais representantes não podem eles próprios ser candidatos aos espaços de venda vagos postos a sorteio.

Artigo 19.º

(Sorteio da Sequência de Lugares)

1. O sorteio da sequência dos lugares será realizado pela comissão nomeada para o efeito, pela Câmara Municipal.
2. São introduzidas, numa tómbola ou saco, papéis com numeração sequencial, em igual número à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público, para cada lugar.
3. Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola ou saco, pela ordem da lista referida no artigo 9.º, conservando-a em seu poder até à retirada do último papel.
4. Fica com o lugar o candidato que ficar com o n.º 1 dos papéis introduzidos no saco ou tómbola, sendo elaborada uma lista com a sequência dos lugares do primeiro ao último candidato, para cada um dos lugares.

5. Caso se verifique a desistência do candidato sorteado no prazo de meio ano, a contar da data do sorteio, a titularidade do espaço passará para o candidato suplente imediatamente a seguir e assim sucessivamente, pelo período remanescente.
6. A metodologia estabelecida nos números anteriores poderá ser substituída por outro sistema, de cariz manual, eletrónico ou mecânico que, com clareza e transparência, garanta a total aleatoriedade do resultado.

Artigo 20.º

(Auto)

1. Pelo espaço de venda concessionado a cada feirante, é lavrado, pela comissão, um auto, onde constarão, além de outros elementos, o número do espaço de venda atribuído, o sector, a área e os produtos autorizados a comercializar.
2. Depois de lavrado e devidamente assinado o competente auto de sorteio, será entregue um exemplar ao respetivo feirante.

Secção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

(Anulação da Concessão)

Considera-se sem efeito a concessão e o concorrente como desistente do direito de ocupação, quando este, por facto, lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa de ocupação, nos prazos estipulados;
- b) Não entregar a documentação exigida.

Artigo 22.º

(Falsidade de Documentos e de Declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsidade de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a respetiva exclusão ou a invalidade da concessão e dos atos subsequentes.

Artigo 23.º

(Impossibilidade de Permuta do Lugar Concessionado)

Não serão admitidos quaisquer pedidos de permuta dos lugares que sejam concessionados pelo presente procedimento de sorteio.

Artigo 24.º

(Anulação do Procedimento)

1. A Câmara Municipal de Vizela pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea a), do número anterior, é obrigatória a abertura de novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da anulação.
3. A decisão do procedimento é fundamentada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

Artigo 25.º

(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Código de Procedimento Administrativo, no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e no Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Vizela e na demais legislação aplicável, ou a deliberação que sobre o assunto seja tomada pela Câmara Municipal de Vizela.